



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Parnamirim

LEI Nº 215/70,

de 08 de Dezembro de 1970.

Estabelece normas para os boxes de mercado público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica terminantemente vetado o direito de terceiros alugar box do mercado público, ficando sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer ato que venha ferir o previsto neste artigo.

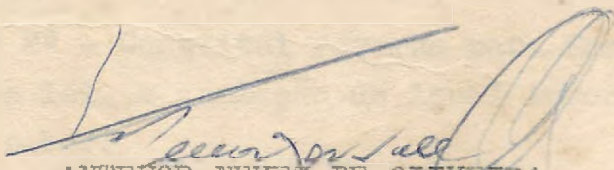
§ 1º - O locatário poderá transferir o ponto comercial para outro, cuja transferência será efetuada através da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Nenhuma benfeitoria poderá ser feita no box sem prévia licença do Chefe da edilidade.

Artº 2º - Fica proibido a ocupação de mais de um box pelo locatário, salvo quando os boxes forem conjugados e tiverem sendo ocupado por um só locatário com prévio consentimento da Prefeitura.

Artº 3º - O Box que não estiver sendo ocupado por seu respectivo locatário, por motivo de estar alugado ou fechado, o mesmo será o prazo de 60 (sessenta) dias, para retornar as suas atividades comerciais. Findo o prazo e as exigências deste artigo não forem cumpridas, cessarão todos os direitos adquiridos pelo locatário com referência ao box.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA

- Prefeito -